ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 713 de 27 de fevereiro de 1.971.

"INSTITUE NORMAS PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, DECRETA e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O imposto territorial urbano nos loteamentos aprovados por esta Municipalidade, enquanto os lotes não sejam alienados pelos proprietários dos loteamentos, serão cobrados na base do valor venal de cada lote, pela seguinte / maneira:

I - No setor séde do município até o valor de quatro salários mínimos regional, na base de 0,2% (dois décimos por cento).

II - De mais de quatro salários mínimos regional, até oito salários, na base de 0,3% (três décimos por cento).

III - De mais de oito salários mínimos regional, na base de 0,5% (cinco décimos por cento).

IV - Nos loteamentos aprovados à margem das rodovias asfaltadas, cuja estimativa do valor não poderá exceder de um salário mínimo regional, nem ser inferior a meio salário, 02% (dois décimos por cento).

V - Nos loteamentos aprovados e não servidos por rodovias asfaltadas, cuja estimativa de valor não poderá exceder de dois terços do salário mínimo regional, nem ser inferior a um terço por unidade, 02% (dois décimos por cento).

Art. 2º - Quando os lotes forem transmitidos a terceiros pelos proprietários de loteamentos, os impostos serão cobrados na base de 0,5% (cinco décimos por cento), sôbre o valor venal do terreno declarado nas escrituras ou contratos de promessa de venda.

Art. 3º - O imposto territorial urbano sôbre terrenos quer de áreas fora de planos de loteamento, quer dos loteados, mas, já transferidos a terceiros, no setor Urbano séde, / sôbre o valor constante dos atos aquisitivos realizados dentro dos dois últimos exercícios, na base de 1% (um por cento).

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

§ Único - Quando o ato aquisitivo for de período anterior a dois anos, o valor será calculado entre os mínimos de quatro salários regional e o máximo de dez salários mínimos regional, sendo a aliquota para pagamento de imposto de 1% (um por cento).

Art. 4º - Fica revôgada a Lei nº 568, de 26 de Fevereiro de 1966.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 27 de fevereiro de 1.971.

Antônio do Espírito Santo Reis - Presidente.

Osman Araújo Roriz - 1º Secretário.

Itagiba Antônio Meireles - 2º Secretário.